



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, de 8 de abril de 2020

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos seguintes municípios:

- I – Abatiá;
- II – Bituruna;
- III – Bom Sucesso do Sul;
- IV – Campina do Simão;
- V – Campo Largo;
- VI – Cornélio Procópio;
- VII – Francisco Beltrão;
- VIII – Guamiranga;
- IX – Ibaiti;
- X – Leopólis;
- XI – Mallet;
- XII – Matinhos;
- XIII – Medianeira;
- XIV – Nova Tebas;
- XV – São José da Boa Vista;
- XVI – Sertaneja;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Decreto Legislativo nº 4, de 2020

fl.2

- XXVII – Campo Magro;
- XXVIII – Ponta Grossa;
- XIX – Enéas Marques;
- XX – Cianorte;
- XXI – Rio Negro;
- XXII – Guaratuba;
- XXIII – Campo Mourão;
- XXIV – Cruzmaltina;
- XXV – Ribeirão Claro;
- XXVI – Laranjal;
- XXVII – Engenheiro Beltrão;
- XXVIII – Paulo Frontin;
- XXIX – Umuarama;
- XXX – Cruzeiro do Oeste;
- XXXI – Primeiro de Maio;
- XXXII – Conselheiro Mairinck;
- XXXIII – Santa Fé;
- XXXIV – Bela Vista da Caroba;
- XXXV – Foz do Iguaçu;
- XXXVI – Lupionópolis;
- XXXVII – Querência do Norte;
- XXXVIII – Maringá.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Decreto Legislativo nº 4, de 2020

fl.3

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de abril de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ademar Luiz Traiano', written over a horizontal line.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Decreto Legislativo nº 4, de 2020

fl.4

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

A necessidade de reconhecimento de estado de calamidade se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.